



REGISTRO INTERNO SAD Nº
437/2026

TERMO DE ADESAO
004.2026.DEFENSORIA.001 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DO ESTADO, a AGÊNCIA ESTADUAL
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- ATI, A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO, E A
MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E
COMÉRCIO LTDA., EM
DECORRÊNCIA DO CONTRATO
CORPORATIVO Nº 004/SAD/
ATI/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90877.2025, PROCESSO Nº
5157.2025.AC14.PE.0877.SAD:

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.572.022/0001-80, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Bairro Pina, Recife/PE, CEP 51010-000, neste ato representada por sua Gerente Geral de Serviços Corporativos do Estado, **ADRIANA CARDOSO MELO**, designada pelo Ato nº 499 de 30/01/2026, publicado no DOE-PE do dia 31/01/2026, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria SAD nº 418/2019, publicada no DOE em 20/03/2019, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE PRINCIPAL**, a **AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI**, autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003, regulamentada através do Decreto Estadual nº 44.108, de 17.02.2017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.067.608/0001-10, com sede na Avenida Rio Capibaribe, Nº 147, Bairro de São José, Recife - PE, doravante designado simplesmente como **INTERVENIENTE TÉCNICO**, neste ato representada pelo seu Diretor de Conectividade e Infraestrutura Computacional, **ARIANO BATISTA NEVES**, designado pelo Ato nº 1.728 de 07/03/2024, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/03/2024, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, entidade da Administração Pública Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67, doravante designada simplesmente de **INTERVENIENTE ADERENTE**, situada à Rua Marques de Amorim, Nº 127, Bairro da Boa Vista, nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo **Defensor Público-Geral**, o **Sr. Dr. CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**, Defensor Público, e pelo **1º Subdefensor Público-Geral Institucional** e

Administrativo, o Sr. Dr. **GABRIEL GONÇALVES LEITE**, Defensor Público, designados, respectivamente, pelas portarias nº 3196/2026 do Governo do Estado de Pernambuco e nº 1140/2026, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e, do outro lado, a **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 65.295.172/0001-85, sediada na Av. Barão Homem de Melo, 3.382, 1º andar – Estoril - Cep: 30494-270 - Belo Horizonte / MG, representada neste ato pelo Sr. **ANDERSON MENDES PIMENTA**, CEO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **INSTRUMENTO** a **ADESÃO** ao **CONTRATO CORPORATIVO Nº 004/SAD/ATI/2026**, referente a Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Tráfego Telefônico Extrarrede e Extrarrede Reverso, visando atender às necessidades do Governo do Estado de Pernambuco e outros Poderes, formando a Rede Corporativa do Estado, conforme especificações e quantitativos previstos no Anexo Único, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste **TERMO DE ADESÃO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90877.2025**, **PROCESSO Nº 5157.2025.AC14.PE.0877.SAD** e todos os seus anexos, em especial o **CONTRATO CORPORATIVO Nº 004/SAD/ATI/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do **TERMO DE ADESÃO** é de 9,94 meses, contado de 18 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, obedecida a vigência do contrato corporativo.

3.2. Desde que não haja alteração de quantitativos e valores, o presente termo de adesão será prorrogado automaticamente caso haja a prorrogação de prazo do Contrato Corporativo, devendo o interveniente aderente apostilar as notas de empenho correspondentes ao período da prorrogação.

3.3. A ausência do empenhamento previsto no Parágrafo Segundo implicará na extinção do Termo de Adesão.

3.4. Na hipótese de inexistir interesse do interveniente aderente quanto à prorrogação do Termo de Adesão, este deverá apresentar manifestação expressa nesse sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data prevista para o fim de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O **INTERVENIENTE ADERENTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos), conforme estabelecido no **ADENDO (92092207)**, parte integrante deste **TERMO DE ADESÃO**.

4.2. O valor do **TERMO DE ADESÃO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, e deverá ser compatível com

a efetiva necessidade do Interveniente Aderente.

4.3. O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste **TERMO DE ADESÃO** encontram-se programadas em dotação orçamentária própria para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 00127

Programa de Trabalho: 14.122.0939.4355.2749

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

Fonte: 05000000000

Nota de empenho 2026NE000551, datada de 07/08/2026, no valor de R\$ 0,71 (setenta e um centavos de real).

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

5.3. A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo o INTERVENIENTE ADERENTE promover a extinção do TERMO DE ADESÃO, sem ônus, nos termos de Legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1. Os reajustes e reequilíbrios econômico financeiro aos Contratos Corporativos serão aplicados automaticamente aos Termos de Adesão, devendo os Intervenientes Aderentes procederem com o apostilamento dos empenhos correspondentes à despesa no prazo de 60 dias, a contar da comunicação formal da interveniente principal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ADERENTE

7.1. O INTERVENIENTE aderente têm as seguintes obrigações:

7.1.1. Realizar a previsão orçamentária e financeira para lastrear os pagamentos dos serviços contratados, em conformidade com os respectivos exercícios financeiros, diretrizes e legislação vigente no âmbito dos Poderes que integram;

7.1.2. Formalizar o Termo de Adesão ao Contrato Mater nos prazos estipulados pela INTERVENIENTE Principal;

7.1.3. Relacionar os serviços a serem contratados através do Adendo ao Termo de Adesão ao Contrato Mater;

7.1.4. Formalizar as Ordens de Serviços referente aos serviços solicitados nos seus respectivos Termos de Adesão;

7.1.5. Acompanhar a execução dos serviços solicitados, atestar e arcar com os devidos pagamentos dos serviços efetivamente executados;

7.1.6. Realizar as possíveis contestações de faturas, caso haja, suspendendo o pagamento e aguardando a resposta da CONTRATADA.

- 7.1.7. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços contratados, mediante efetiva comprovação e atesto dos serviços prestados;
- 7.1.8. Atender às orientações e regras formalizadas pela INTERVENIENTE Principal e pela INTERVENIENTE aderente Técnica;
- 7.1.9. Designar servidor para cumprir a função de Gestor de Telemática, o qual deverá ser responsável pelos assuntos contratuais, orçamentários, financeiros, técnicos e operacionais, respectivamente, fiscalizando a execução físico-financeira, bem como, a qualidade da prestação dos serviços contratados de acordo com a legislação vigente;
- 7.1.10. Responsabilizar-se, em casos de danos decorridos por culpa da INTERVENIENTE aderente, nos casos de mau uso, roubo ou furto, pelos prejuízos causados aos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA quando estes localizados em propriedades da INTERVENIENTE aderente, na execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo seu valor cobrado com base nos preços praticados pelo mercado para um novo equipamento, igual ou similar, devendo ser apresentada a INTERVENIENTE Principal, documento de cotação entre três empresas para obtenção do melhor preço e a Nota Fiscal da compra efetuada;
- 7.1.11. A INTERVENIENTE aderente poderá emitir Notificação Extrajudicial, estipulando prazo específico para que se providenciem os instrumentos jurídicos necessários para a regularização contratual, sob pena de sofrer auditoria dos Órgãos de controle, além das consequências legais cabíveis, caso configure-se mora no processo de formalização contratual por parte do INTERVENIENTE aderente, conforme item “7.1.2.” acima.
- 7.1.12. Deverá, durante o período de assunção da Rede Corporativa do Estado de Pernambuco de telemática, realizar imediatamente a retirada dos serviços contratados da nova Rede à medida que os serviços contratados da Rede Corporativa do Estado de Pernambuco de corporativa forem ativados;
- 7.1.13. A INTERVENIENTE aderente estará isenta de responsabilização a partir da data de ciência por parte do CONTRATANTE aderente da Notificação Extrajudicial referida no item “7.1.10” acima.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deve disponibilizar uma pessoa responsável, e um suplente, para ser o seu elo com a CONTRATANTE Principal (SAD) e/ou a CONTRATANTE Aderente Técnica (Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI), a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.2. A CONTRATADA, deve prover toda a infraestrutura tecnológica e administrativa necessária às operações dos serviços contratados.
- 8.3. A CONTRATADA deve planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- 8.4. A CONTRATADA deve responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- 8.5. A CONTRATADA deve responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.
- 8.6. A CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, incluindo funcionários e subcontratados, estejam devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados de forma padronizada. Além disso, deverá assegurar que sua equipe técnica esteja equipada com veículos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários, devidamente aferidos, calibrados e em perfeitas condições de uso, conforme as exigências de segurança e qualidade para a prestação dos serviços.
- 8.7. A CONTRATADA deve executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais equipamentos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, e as especificações técnicas contidas em

todos os adendos/anexos deste termo.

8.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, materiais e recursos tecnológicos necessários para a implantação, operação e manutenção dos serviços contratados. Isso inclui, mas não se limita a: cabos, calhas, conectores, racks, acessórios, ferramentas e demais insumos essenciais para garantir o pleno funcionamento e a conformidade com as especificações do projeto.

8.9. A CONTRATADA deve entregar, na mais perfeita ordem e limpeza, as instalações, após a execução do objeto do presente Instrumento, deixando o local totalmente limpo em condições de normais de operações técnicas.

8.10. A CONTRATADA deve executar, às suas expensas, as conexões definitivas das instalações às redes públicas conforme especificado neste Termo.

8.11. A CONTRATADA deve armazenar em sistemas seguros, todas as configurações e logs, garantindo rastreabilidade e conformidade com as políticas de segurança da informação do projeto durante todo o período do contrato.

8.12. A CONTRATADA deve executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas da ABNT e dos CONTRATANTES ou das concessionárias de serviços.

8.13. A CONTRATADA deve garantir que os prepostos indicados deverão participar da prestação do serviço do objeto contratado, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

8.14. A CONTRATADA deve garantir a presença do seu referido preposto nas reuniões gerenciais mensais, realizadas com a INTERVENIENTE Principal e com a INTERVENIENTE aderente Técnica, para tratar do desempenho e das ocorrências surgidas a cada mês, referentes à Rede Corporativa do Estado de Pernambuco.

8.15. A CONTRATADA deve manter nos locais dos serviços, equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, com capacidade para assumir perante uma auditoria ou fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

8.16. A CONTRATADA deve manter nos locais dos serviços a serem instalados e operacionalizados, além da equipe técnica retromencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle dos padrões exigidos, assim como promover, às suas expensas e segundo as especificações e normas técnicas, o controle tecnológico dos equipamentos e materiais a serem empregados nos serviços.

8.17. A CONTRATADA deve facilitar a ação da auditoria a quem competir, atendendo as especificações contidas neste Termo, na inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como sobre os documentos relativos ao processo.

8.18. A CONTRATADA deve entregar à INTERVENIENTE Principal e às INTERVENIENTES aderentes, quando da entrega dos serviços por parte da CONTRATADA, o Termo de Recebimento correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas, caso houver, no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas da INTERVENIENTE Principal.

8.19. A CONTRATADA deve relatar oportunamente à INTERVENIENTE Principal e às INTERVENIENTES aderentes, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços.

8.20. A CONTRATADA deve dar à INTERVENIENTE Principal e às INTERVENIENTES aderentes, imediata ciência de fatos irregulares que venham a ocorrer durante a execução do Contrato.

8.21. A CONTRATADA deve substituir qualquer integrante da equipe técnica, caso esteja alocado nas instalações da INTERVENIENTE aderente, durante a execução dos serviços, somente após a anuência da INTERVENIENTE Principal e das INTERVENIENTES aderentes, mediante a comprovação de

experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

8.22. A CONTRATADA deve prover os dados necessários para o devido acompanhamento dos processos que se façam necessários durante a execução do objeto desta licitação.

8.23. A CONTRATADA deve disponibilizar à INTERVENIENTE aderente, através de diversos meios eletrônicos, as informações atualizadas do andamento da execução dos serviços contratados na forma de Relatórios Gerenciais pertinentes, conforme especificados no Termo de Referência.

8.24. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os prazos e condições estabelecidos para a implantação e operação dos serviços, conforme especificado nos respectivos itens e subitens do Termo de Referência e seus Adendos.

8.25. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos para a portabilidade dos números telefônicos utilizados pelo Governo do Estado de Pernambuco e demais Poderes na prestação dos serviços de Telefonia Fixa, respeitando as normativas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). A portabilidade deverá ser realizada preservando o plano de numeração vigente e conforme os requisitos especificados nos itens e subitens do Termo de Referência integrante do Edital.

8.25.1 Para os números de atendimento especial, como tridígitos e números 0800, a CONTRATADA deverá garantir a manutenção da numeração e a continuidade operacional dos serviços, observando as regras e procedimentos estabelecidos pela ANATEL para esse tipo de serviço.

8.26. A CONTRATADA deve, em momento definido pela INTERVENIENTE Principal, fornecer todos os recursos necessários (equipamentos, pessoal, soluções de telemática etc.) para permitir a migração dos serviços até o momento prestado, para o próximo fornecedor do serviço vencedor da licitação seguinte. De tal forma que possibilite realizar tal transição com os menores impactos possíveis aos INTERVENIENTES, garantindo os princípios da continuidade do serviço público. Tal procedimento de transição deverá ser estabelecido e acordado entre a INTERVENIENTE aderente, a CONTRATADA atual e a futura. Tal atividade não deverá ter ônus adicionais para a INTERVENIENTE aderente.

8.27. A CONTRATADA deve responsabilizar-se, em casos fortuitos e força maior, pelos prejuízos causados aos seus equipamentos disponibilizados.

8.28. A CONTRATADA deve fornecer os recursos técnicos e humanos, operacionais dentro dos requisitos exigidos neste Termo e seus adendos.

8.29. A CONTRATADA deve prover a gestão de manutenção preventiva e corretiva, no seu próprio ambiente, respeitando os limites estabelecidos dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS), definidos neste Termo.

8.30. A CONTRATADA deve realizar a manutenção preventiva (diagnóstico padrão, limpeza, verificação de cabos e conectores etc.) dos recursos de telemática, dos serviços da Rede Corporativa do Estado de Pernambuco, visando, proativamente, mantê-los em pleno funcionamento.

8.31. A CONTRATADA deve prover capacidade operacional suficiente para a plena prestação dos serviços de telemática da Rede Corporativa do Estado de Pernambuco, dentro da sua abrangência.

8.32. A CONTRATADA deve arcar com todos os custos relativos aos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas da equipe empregada na execução dos serviços, bem como, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros valores que incidam, direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

8.33. A CONTRATADA deve responder por danos causados à INTERVENIENTE aderente, ou a terceiros, decorrentes de falhas ou irregularidades na execução dos serviços.

8.34. A CONTRATADA deve manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.35. A CONTRATADA deve facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços pela

INTERVENIENTE aderente.

8.36. A CONTRATADA é a responsável pelo fornecimento de todos os serviços e recursos especificados nos itens e subitens deste Termo, os quais serão devidamente formalizados a partir de instrumentos contratuais específicos, como Edital e seus Anexos.

8.37. A CONTRATADA deve designar formalmente, num prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, o(s) seu(s) representante(s), que serão o elo entre a CONTRATADA e a INTERVENIENTE Principal Rede Corporativa do Estado de Pernambuco, o(s) qual(is) deverá(ão) ser responsável(is) pelos assuntos contratuais, bem como, pelos assuntos técnicos associados à qualidade e quantidade da prestação dos serviços contratados.

8.38. A CONTRATADA deve fornecer os recursos técnicos, humanos e operacionais, dentro dos requisitos exigidos neste Termo e seus Adendos.

8.39. A CONTRATADA deve prover assistência técnica de forma permanente, durante a vigência contratual, evitando gastos adicionais com peças de reposição e manutenção dos equipamentos, isto é, caso ocorra alguma falha, a CONTRATADA garante a substituição do equipamento por um equivalente ou superior, atendendo aos prazos requeridos no nível mínimo de serviço.

8.40. A CONTRATADA deve apresentar todas às Notas Fiscais de remessa dos equipamentos de Telemática providos para a prestação de todos os serviços da Rede Corporativa do Estado de Pernambuco, no momento da entrega e aceite, pelos gestores, desses serviços, onde todas as referidas NF de remessa, acima citadas.

8.41. A CONTRATADA deve atender as Ordens de Serviços emitidas pela INTERVENIENTE aderente, dentro dos requisitos e prazos especificados e exigidos neste Termo.

8.42. A CONTRATADA deve considerar os conceitos relacionados neste Termo, no que tange a logística de preparação, entrega, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos recursos da solução adotada, na prestação dos serviços contratados da Rede Corporativa do Estado de Pernambuco.

8.43. A CONTRATADA deve providenciar a substituição temporária e/ou permanente, sem ônus para a INTERVENIENTE aderente, de todos os recursos técnicos necessários ao funcionamento da solução do serviço contratado, quando na constatação de uma falha.

8.44. A CONTRATADA deve realizar todas as configurações, ajustes, substituições e testes necessários dos recursos da solução adotada, para os serviços contratados da Rede Corporativa do Estado de Pernambuco, mantendo os mesmos em condições de pleno funcionamento.

8.45. A CONTRATADA deve prover, quando solicitado pela INTERVENIENTE aderente, laudo técnico identificando a causa da falha na prestação do serviço contratado e, quando for o caso, identificar o uso indevido por parte do usuário.

8.46. A CONTRATADA deve manter sempre atualizadas as informações referentes ao funcionamento dos serviços contratados, tais como status, cliente, local, data, hora etc., acessíveis à INTERVENIENTE aderente em sistema via Web.

8.47. A CONTRATADA deve utilizar ferramentas, equipamentos e recursos adequados, para a realização de análise, diagnóstico e correção de eventuais falhas na prestação dos serviços;

8.48. A CONTRATADA, deve prover e manter os recursos e serviços, a serem operacionalizados para Rede Corporativa do Estado de Pernambuco

8.49. A CONTRATADA deve encaminhar aos CONTRATANTES aderentes, até o quinto dia útil do mês subsequente da efetiva execução dos serviços, as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços contratados, contendo a descrição detalhada de cada serviço, para os devidos atestos e pagamentos, sendo estas através de Sistema via WEB, com possibilidade de extração no formato de planilha eletrônica, impressas, e em meio óptico gravadas no formato de arquivo (.txt), conforme modelo elaborado pela FEBRABAN, versão V3R0 ou mais recente;

8.50. A CONTRATADA deve fornecer ferramentas para controle e gestão de faturas, para o CONTRATANTE aderente, discriminadas e em formato eletrônico de planilha. Os acessos a essa ferramenta devem ser restritos, garantindo que somente cada CONTRATANTE aderente possa recuperar, consultar e manusear os dados do seu Órgão e vinculadas, com exceção da Secretaria de Administração (SAD), que poderá ter os mesmos direitos de acesso para todos os CONTRATANTES aderentes da Administração Pública Estadual.

8.51. A CONTRATADA deve responder a contestação, enviando a fatura, que está momentaneamente suspensa, com uma nova data de vencimento, com prazo de no mínimo 20 (vinte) dias, garantindo que os valores divergentes, caso haja, sejam descontados na fatura posterior.

8.52. A CONTRATADA deve registrar e atualizar todos os dados do faturamento referente aos serviços prestados, no sistema de informações de faturamento da CONTRATADA, visando e permitindo o acompanhamento por parte do CONTRATANTE aderente.

8.53. A CONTRATADA deve ceder à INTERVENIENTE, em caráter definitivo, o direito patrimonial das bases de dados, e os respectivos SGBDs (Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados), resultantes dos serviços executados durante a vigência do contrato, entendendo-se por resultados quaisquer bases de imagens, áudios, vídeos, estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

8.54. A CONTRATADA deve observar o Marco Civil da Internet (LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014) que fala da Proteção aos Registros, aos Dados Pessoais e às Comunicações Privadas, da Da Guarda de Registros de Conexão, da Da Guarda de Registros de Acesso a Aplicações de Internet na Provisão de Conexão, Da Guarda de Registros de Acesso a Aplicações de Internet na Provisão de Aplicações, Da Responsabilidade por Danos Decorrentes de Conteúdo Gerado por Terceiros, Da Requisição Judicial de Registros e da ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO.

8.55. A CONTRATADA deve manter processo de elaboração de inventário de ativos, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 – Inventário de ativos. A base com estas informações deve ser acessível à INTERVENIENTE aderente.

8.56. A CONTRATADA deve manter processo de classificação da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27002, item 5.12 – Classificação da Informação, processo necessário segundo o Decreto Nº 7.845/2012, Capítulo III, Do Tratamento de Informação Classificada. Esta classificação da informação deve ser acessível à INTERVENIENTE aderente.

8.57. A CONTRATADA deve manter processo de gestão de riscos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27005 – Gestão de riscos de segurança da informação, item 8.2 - Avaliação do risco de segurança da informação. Este item fornece diretrizes sobre como identificar, avaliar e tratar riscos relacionados à segurança da informação.

8.58. A CONTRATADA deve nomear responsável pela segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na ISO/IEC 27002:2022, Controle 5.2 aborda a implementação e gestão de responsabilidades de segurança da informação.

8.59. A CONTRATADA deve seguir as políticas de segurança da informação que forem desenvolvidas no item de evolução de maturidade em segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002 – Política de segurança da informação.

8.60. A CONTRATADA deve dar ciência à INTERVENIENTE aderente, formal e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada referente à propriedade, sigilo e segurança das informações durante a prestação dos serviços.

8.61. A CONTRATADA deve guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da INTERVENIENTE aderente, sendo vedada à sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE Principal.

8.62. A CONTRATADA deve zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela

manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

8.63. A CONTRATADA deve estar cientes de que a estrutura computacional da INTERVENIENTE aderente não poderá ser utilizada para fins particulares.

8.64. A CONTRATADA deve entregar à INTERVENIENTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, ceder à INTERVENIENTE, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma web, arquivo eletrônico ou mídia eletrônica.

8.65. A CONTRATADA deve informar à INTERVENIENTE aderente sobre qualquer acesso indevido, invasão ou ataque sofrido nos servidores ou serviços onde estejam hospedados cada solução CONTRATADA.

8.66. A CONTRATADA deve instalar e operacionalizar todos os serviços, conjuntamente com a CONTRATADA dos serviços ofertados na solução da nova Rede, até a completa finalização da assunção de todos os serviços para Rede Corporativa do Estado de Pernambuco.

8.67. A CONTRATADA, deve fornecer e manter a versão mais recente de todos os componentes (hardware e software) das soluções CONTRATADAS.

8.68. A CONTRATADA deve fornecer AS Built com toda documentação técnica completa e original de todos os componentes fornecidos da prestação dos serviços, quando solicitado pela INTERVENIENTE aderente, em língua portuguesa, em meio impresso e/ou meio eletrônico. Quaisquer atualizações da documentação devem ser fornecidas, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

8.69. A CONTRATADA deve realizar a configuração de todos os equipamentos fornecidos nas soluções da Rede Corporativa do Estado de Pernambuco e a integração ao ambiente atual da nova Rede.

8.70. A CONTRATADA deve realizar vistoria no ambiente da CONTRATANTE aderente, quando da instalação de novos serviços, para levantamento de dados do referido ambiente e adequação dos mesmos, conforme exigências deste Termo.

8.71. Para ampliações ou atualizações de Pontos de Voz Fixos, a CONTRATADA deve fornecer novas faixas de numeração, onde estes números devem ser sequenciados e com sequências exclusivas para os usuários da Rede do Governo de Pernambuco respeitando legislação vigente.

8.72. A CONTRATADA deve manter os técnicos encarregados dos serviços de manutenção e assistência técnica previamente relacionados, para ter livre acesso aos recursos inerentes à prestação dos serviços da Rede Corporativa do Estado de Pernambuco, a fim de executar os serviços de manutenção, respeitando as normas de segurança vigentes e as da CONTRATANTE aderente.

8.73. A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE aderente, um número de controle para cada atendimento preventivo ou corretivo.

8.74. A CONTRATADA deve entregar lista dos profissionais, juntamente com as cópias de suas identidades funcionais, com foto, aos gestores de cada CONTRATANTE aderente, de modo que sejam devidamente cadastrados para acesso às suas dependências. Esta lista deverá ser atualizada e redistribuída sempre que houver alteração no quadro funcional da CONTRATADA.

8.75. A CONTRATADA deve disponibilizar telefone e endereço eletrônico de atendimento para abertura de chamados, visando o atendimento das demandas no período citado neste Termo.

8.76. A CONTRATADA deve garantir que toda a interação com relação a abertura de chamados, manutenção programada e registro de ocorrências, deve ser realizada através do serviço de monitoramento e gerenciamento utilizado pela equipe de Operação da rede designada pela INTERVENIENTE aderente, para ter um único ponto de Gestão de Demandas e Registro de Ocorrências;

8.77. A CONTRATADA deve encaminhar um técnico para prestação de suporte local (on site), quando houver falha(s) na prestação do(s) serviço(s), sem custos adicionais, caso o atendimento remoto não seja efetivo na resolução dos chamados.

8.78. A CONTRATADA deve disponibilizar, nos diversos meios de comunicação (help-desk, sistema de acompanhamento de chamados etc.) informações ao CONTRATANTE sobre a situação de atendimento do chamado técnico, o diagnóstico, as providências adotadas e/ou implementadas e a data e hora da solução do incidente.

8.79. A CONTRATADA deve consolidar e entregar aos CONTRATANTES aderentes relatórios com informações gerenciais e de acompanhamento do atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço contratados.

8.80. A CONTRATADA deve entregar o relatório de ocorrências até o vigésimo dia do mês subsequente ao período de apuração, de acordo com as especificações deste Termo.

8.81. A CONTRATADA deve fornecer relatórios específicos para cada INTERVENIENTE aderente, contendo as informações relativas aos serviços contratado, de acordo com as especificações deste Termo.

8.82. A CONTRATADA será a responsável pelo fornecimento de todos os serviços e recursos especificados nos itens e subitens deste Termo, o qual será devidamente, formalizado a partir de instrumentos contratuais específicos, conforme Edital e seus anexos.

8.82.1. Relatórios de Análise de Causa Raiz para Incidentes Críticos:

8.82.1.1. A CONTRATADA, em colaboração com os fabricantes, quando necessário, deverão disponibilizar relatórios detalhados de análise de causa raiz para todos os incidentes críticos (prioridade máxima) relacionados aos produtos adquiridos. Esses relatórios deverão apresentar recomendações claras de correção e prevenção.

8.82.2. Teleconferências Periódicas com o Fabricante:

8.82.2.1. Quando solicitado pela INTERVENIENTE aderente, a CONTRATADA deverá organizar teleconferências periódicas com o ponto focal de fabricantes utilizados na solução, a fim de discutir o status de todos os tickets abertos. Essas reuniões deverão abordar a evolução dos chamados, os próximos passos e qualquer recomendação técnica adicional que possa otimizar a operação.

8.82.3. Comunicação de Questões Críticas Relacionadas aos Produtos:

8.82.3.1. Os fabricantes, por meio da CONTRATADA, deverão comunicar prontamente à INTERVENIENTE aderente quaisquer questões críticas relacionadas aos produtos sob sua responsabilidade que possam impactar o ambiente da CONTRATANTE. Esta comunicação incluirá a emissão de boletins técnicos e notificações sobre vulnerabilidades, atualizações críticas ou outras questões relevantes.

8.83. A CONTRATADA deve atender obrigatoriamente a todos os requisitos, prazos e especificações técnicas, para prestação dos serviços da Rede Corporativa do Estado de Pernambuco.

8.84. As obrigações acima listadas não excluem outras eventualmente listadas no Termo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO TERMO DE ADESÃO

9.1. A execução do presente **TERMO DE ADESÃO** deverá ser fiscalizada pelo **INTERVENIENTE ADERENTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

9.2. Caberá ao Interveniente Aderente designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização

dos serviços prestados, devendo apresentar, no respectivo processo, os termos de ciência do gestor e do fiscal.

9.3. Caberá ao Interviente Aderente, especificamente quanto aos quantitativos e valores referentes à sua adesão, responder pela execução, gestão e fiscalização dos serviços prestados, excetuadas as obrigações do Interviente Principal previamente definidas em edital do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

11.1. As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **TERMO DE ADESÃO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **TERMO DE ADESÃO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, data da última assinatura eletrônica

INTERVENIENTE PRINCIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO – SAD/PE

INTERVENIENTE TÉCNICO

AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI

INTERVENIENTE ADERENTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATADA**MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Albuquerque Guimarães**, em 18/08/2026, às 07:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Battista de Sousa**, em 18/08/2026, às 08:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA CARDOSO MELO**, em 18/08/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Goncalves Leite**, em 18/08/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariano Batista Neves**, em 18/08/2026, às 18:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91979191** e o código CRC **CD527CDE**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Góes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone: (81) 3183-7600

NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

07/08/2026

NÚMERO:

2026NE000551

FOLHA:

1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO				CNPJ: 02.899.512/0001-67		CÓDIGO UG: 130301		GESTÃO: 00001			
CREADOR: METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA						CNPJ: 65.295.172/0001-85					
ENDEREÇO DO CREDOR: AV BR HOMEM DE MELO N. 3382				CIDADE: BELO HORIZONTE			U.F.: MG		CEP: 30494270		
CÓDIGO U.O.: 00127		PROGRAMA DE TRABALHO: 14.122.0939.4355.2749		NAT. DA DESPESA: 3.3.90.40		IND. TEMPORAL FONTE: 1		FONTE: 0500000000		IMPORTÂNCIA: 0,71	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: SETENTA E UM CENTAVOS											
FICHA FINANCEIRA: 2026.130301.00001.0500000000.33000000.4 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes											
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO				TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL				Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:			
LICITAÇÃO: 1303012026000045			MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 7 - PREGAO ELETRONICO					NÚMERO DO PROTOCOLO:			
CONTRATO: 00073/2026-DPPE-130301						CEO: 130301.2026.CEO.000118					
REFERÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 28, INCISO I - PREGÃO ELETRÔNICO											
CONVÊNIO:											
PROPOSTA:											

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO											
JANEIRO:			FEVEREIRO:			MARÇO:			ABRIL:		
0,00			0,00			0,00			0,00		
MAIO:			JUNHO:			JULHO:			AGOSTO:		
0,00			0,00			0,00			0,07		
SETEMBRO:			OUTUBRO:			NOVEMBRO:			DEZEMBRO:		
0,16			0,16			0,16			0,16		

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	463371-7	3.3.90.40.10	SERVICO DE TRAFEGO DE VOZ EXTRARREDE NACIONAL FIXO - COM ACESSO A REDE PUBLICA, COM TARIFACAO DIRETA	4,49	MÊS	0,0500	0,22
2	478780-3	3.3.90.40.10	SERVICO DE TRAFEGO DE VOZ EXTRARREDE NACIONAL FIXO - LIGACAO FIXO-MOVEL, PARA TODAS AS LOCALIDADES DO ESTADO DE PERNAMBUCO (RMR E INTERIOR), FERNANDO DE NORONHA, CAPITAIS BRASILIA E SAO PAULO, COM ACESSO A REDE PUBLICA. (OUTRAS OPERADORAS), COM TARIFACAO DIRETA	4,50	MÊS	0,0600	0,27
3	478779-0	3.3.90.40.10	SERVICO DE TRAFEGO DE VOZ EXTRARREDE NACIONAL FIXO - COM ACESSO A REDE PUBLICA, FIXO - FIXO - OUTRAS OPERADORAS., COM TARIFACAO DIRETA	4,49	MÊS	0,0500	0,22

NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:07/08/2026

NÚMERO:2026NE000551

FOLHA:2 / 2

OBSERVAÇÃO

004.2026.DEFENSORIA.001 Empenho ref. a despesas com serviços de tráfego telefônico extrarrede, no período de 16/08 a 31/12/2026, cfe. CT nº 082/2026.

LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA MARQUES DE AMORIM, 127. RECIFE - PE	TOTAL	0,71
---	-------	------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: LEANDRO NEVES BEZERRA



Documento assinado digitalmente por: JOAQUIM FERNANDES PEREIRA DA SILVA
conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2026NE00055113030100001

Alto contraste

Topo 1Conteúdo 2

efiscoSEFAZ PE

Tributário

Financeiro

Planejamento

Administrativo

Cadastro de Contrato/TAC★> Alteração de Contrato/TAC

Alteração de Contrato/TAC

TAC

Dados do Contrato/TAC

Contrato / TAC

00073/2026-DPPE-130301

Novo

Legado

Unidade Gestora Executora:

130301DPPE

Licitação:

1303012026000045

Data de Homologação:

07/08/2026

Data Adjudicação:

07/08/2026

Valor da Licitação(R\$):

1,6000

Código do Contrato/TAC (Atribuído pela UG):

082/2026

Valor Total do Contrato Original(R\$):

1,6000

Tipo de Contrato/TAC:

SERVIÇO CONTINUADO - SERVIÇOS

Valor Total Executado no Contrato/TAC Legado(R\$):

0,0000

Período de Vigência do Contrato/TAC:

Valor Total Liquidado (Executado) no Contrato/TAC(R\$):

0,0000

Contrato cadastrado já ENCERRADO?:

Não

Valor Executado RPNP no Contrato(R\$):

0,0000

Tipo do Ajuste / Número Documento Ajuste:

Retificação de Contrato * / 00073/2026-DPPE-130301.RC.002

Total de Restos a pagar Cancelado RPNP NÃO EXECUTADO:

0,0000

Forneecedor:

Externo a Licitação

65.295.172/0001-85 - METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA

Total a Executar (LIQUIDAR) no Contrato/TAC(R\$):

1,6000

Observação do Contrato/TAC:

Para alteração de fornecedor da mesma licitação, favor realizar a alteração dos itens no botão alterar Itens.

CONTRATO Nº 082/2026 - ADESAO Nº 006/2026 (004.2026.DEFENSORIA.001) AO CONTRATO MATER Nº 004/SAD/SEPEC/2026 - SEI

Total disponível no Contrato para Alocação nos CEOs(R\$):

0,0000

Contrato

1887 caracteres restantes

Editar Observação do

Célula(s) Orçamentária(s):

2026 - 1.00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.00.00.1

Célula(s) Orçamentária(s) Externas:

2026 - 1.00127.14.122.0939.4355.2749.0500000000.3.3.90.00.00.1

Adicionar(a)

CEOs do Contrato/TAC

Código CEO

Celula Orçamentaria

Período de Vigência do CEO

V.Total do CEO(R\$)

V.Total Empenhado no CEO(R\$)

V.Total Liquidado no CEO(R\$)

V.Total Executado RPNP no CEO(R\$)

V.RPP/RPNP Cancelado(R\$)

V.Total Pago no CEO(R\$)

130301.2026.CEO.000118

2026 - 1.00127.14.122.0939.4355.2749.0500000000.3.3.90.00.00.1

07/08/2026 - 15/06/2027

1,6000

0,7100

0,0000

0,0000

0,0000

0,0000

Justificativa:

ANEXO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

1967 caracteres restantes

Arquivos em Anexo

Procurat...

Nenhum arquivo selecionado.

Arquivos Novos

Nome

Data de Inclusão

Origem

X

082.2026 - MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Prestação de serviços técnicos especializados em Tráfego Telefônico Extrarrede e Extrarrede Reverso.pdf

2026-08-19 11:53:02.644

00073/2026-DPPE-130301.RC.002

Excluir

Executar Contrato (e)

Desistir (t)